

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0603 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0603 / 2003

DE

24/09/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

[VTA07] SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'PROGRAMA DE ATENDI-
MENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO' NA REDE REGULAR DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES: PROJETO RECONSTITUÍDO EM 08/05/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:50:22

00000019382-82



ARQUIVADO EM 14/05/2007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA RO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 603 de 03
Ass. Municipal de São Paulo
RF. 100.406

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR-15

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Memo-SGP-15-0011/07.

À

SGP-1

Senhor Subsecretário

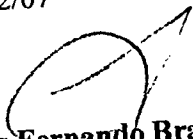
O Projeto de Lei nº 603/2003 de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Dispõe sobre a instituição do 'Programa de Atendimento Educacional Especializado' na rede regular de ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências", recebeu parecer conjunto das Comissões Reunidas. Vetado pelo Poder Executivo, foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça em 22/06/2005. Nesta, foi encaminhado ao relator designado. Até a presente data não foram os autos devolvidos. Considerando que o Veto está pautado para a sessão ordinária, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe o presente expediente à SGP-2, solicitando a reconstituição dos autos.

Atenciosamente,

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2 – Senhora Subsecretária,

Solicito atender.
14/02/07


Luis Fernando Braz de Araújo
Subsecretário das Comissões – SGP-1

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>2024</u> Em: <u>02/05/07</u> Ass: _____ 
--

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



PL 603/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 603 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

GABINETE VEREADOR J. F. ZELÃO

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0603/2003

Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento Educacional Especializado" na Rede Regular de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado na Rede Regular de Ensino no Município de São Paulo.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

I – Incluir o aluno com deficiência no sistema educacional do município, através da garantia de matrícula, permanência e do acolhimento na rede regular de ensino e nos demais serviços vinculados ao sistema municipal de atendimento;

II – Possibilitar a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência no sistema de ensino fundamental, promovendo crescimento e realização pessoal de todos os envolvidos;



Câmara Municipal de São Paulo

III – Elaborar propostas de desenvolvimento profissional para que os alunos com deficiência possam ser aceitos pela sociedade, só assim terão oportunidades de serem produtivos conquistar seus direitos, exercer e cumprir seus deveres, atender suas necessidades e realizar seus sonhos;

IV – Conceber e implantar novas iniciativas de humanização e acolhimento na rede municipal de ensino que beneficiem educandos e educadores, estendendo os benefícios do atendimento humanizado, não só aos educandos especiais, mas a toda comunidade escolar;

V – Promover a adaptação das escolas de ensino público às mais diversas situações, conforme as necessidades dos alunos inseridos em salas de aula;

VI – Estimular, formar continuamente e valorizar o professor;

VII – Colocar a aprendizagem como eixo das escolas, pois a escola existe para que todos os alunos aprendam;

VIII – Abrir espaço para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas, por professores, administradores, funcionários e alunos para que possam desenvolver e exercerem minimamente a verdadeira cidadania.

Art. 3º– Data de matrícula deverá ser oferecida pelos estabelecimentos de ensino com prazo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início do ano letivo;

Parágrafo único – O prazo a que se refere o art. 3º é primordial para:

I – Realizar levantamento (atendimento preferencial) com o educando a ser acolhido na rede regular de ensino do município de São Paulo;

II – Através do atendimento preferencial se possa diagnosticar a demanda, verificar quem são, quantos são, onde estão e caso estejam fora da escola, diagnosticar o motivo;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

Nº 603 de 03

Modelo Cícero nº 2. P. 100.408
RF. 100.408

III – Estabelecer as especificidades, realidades e necessidades dos alunos inseridos no sistema regular de ensino do município de São Paulo;

IV – Realizar a elaboração do currículo escolar que reflita o meio social e cultural e possibilite a interação entre educandos, educadores e comunidade escolar.

Art 4º - A matrícula deverá ser solicitada no próprio estabelecimento de educação onde o educando almeje a vaga.

Parágrafo Único. – Quando se tratar de escolas que compõem a rede de ensino público as Coordenadorias de Educação deverão fazer o levantamento da demanda.

Quanto à estimulação precoce

Art. 5º- Os serviços de atendimento à saúde, através das Coordenadoria de Saúde deverão encaminhar toda criança nascida com qualquer tipo de deficiência para programas de RBC dentro do âmbito administrativo de cada Subprefeitura.

Art. 6º – Os serviços de desenvolvimento pedagógicos deverão ser (aplicados) encaminhados de acordo com as necessidades de cada um, estendendo isso à família, comunidade e parceiros envolvidos.

§ 1º – Ficam as unidades de ensinos responsáveis de remeter relatórios de estatísticas periódicos sobre o desenvolvimento do Programa.

§ 2º – Os educadores deverão receber formação específica.

Art. 7º – Os estabelecimentos de educação infantil, destinados a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos deverão dispor de profissionais



devidamente orientados para lidar com bebês com deficiência e/ou problemas de desenvolvimento de todos os níveis e tipos.

Parágrafo único – É de responsabilidade da direção a qual o estabelecimento estiver vinculado de disponibilizar os profissionais capacitados para este fim.

Art. 8º – Poderão ser realizados Convênios com a Secretária de Saúde do Município, ou entidades privadas para que o atendimento pessoal destinado à estimulação precoce dessas crianças possa ser feito, no mesmo espaço da escola ou em espaço distinto.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não dispuserem de profissionais devidamente orientados, não poderão justificar com esse fato o não atendimento da criança, sendo ainda assim, obrigados a atendê-la, devendo providenciar pessoal para esse fim.

Quanto à surdez e deficiência auditiva

Art. 9º - A escola deverá providenciar intérpretes de **LIBRAS** (Língua Brasileira de Sinais) e fonoaudiólogo, caso exista um ou mais alunos com deficiência auditiva que nela esteja matriculado.

§ 1º. Se a escola pertencer à rede pública de ensino o material e pessoal necessário deverá ser providenciado pelas secretarias de educação correspondentes (Estadual, Municipal).

§ 2º. A escola deverá possuir no seu quadro de funcionários um ou mais (dependendo da sua demanda) instrutor (es) de **LIBRAS** (de preferência surdo) para as crianças que ainda não saibam e cujos pais tenham optado pelo uso de **LIBRAS**.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>06</u> do proc.
Nº <u>603</u> de <u>03</u>
Adelina Citrine Ass. P. e S. P. e S. P.
RP: 100.406

§ 3º. A escola deverá priorizar para que essa aprendizagem específica ocorra preferencialmente na sala de aula do aluno portador de deficiência auditiva e que seja oferecida a todos os demais colegas e ao professor, visando a plena comunicação entre todos.

§ 4º. Em se tratando do ensino público, deverão ser criados núcleos de atendimentos no âmbito de cada Subprefeitura para que se possa atender a demanda das escolas públicas de uma cada região.

Quanto à cegueira ou à deficiência visual

Art. 10º - Fica a escola responsável de fornecer material didático necessário, além do aprendizado do código "BRAILLE".

§ 1º. Deverá fazer parte do currículo escolar pedagógico o aprendizado de noções sobre mobilidade e locomoção, que deverá ser oferecido a todos os demais alunos.

§ 2º. A escola deverá oferecer orientação vocacional, que deverá ser oferecida a todos os demais alunos.

§ 3º. A escola deverá a medida do possível fornecer tecnologia de comunicação alternativa como, por exemplo, os sintetizadores de voz que possibilitam aos cegos escrever e ler via computadores.

§ 4º. Em se tratando da escola pública a distribuição do material didático especializado deverá ser fornecido pela secretaria de educação a qual estiver o estabelecimento vinculado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 663 de 03
Adelina Cícera, P.S. Penal, nº 100.406

Quanto à deficiência física

Art. 11º - Todas as escolas (sem exceções) deverão eliminar as barreiras arquitetônicas que impossibilitem ou dificultem o acesso de pessoas com deficiência física.

§ 1º - A eliminação das barreiras arquitetônicas, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 2º - As decisões e ações sobre as devidas adaptações arquitetônicas em cada estabelecimento deverão ser tomadas no Conselho de Escola, respeitando-se as normas técnicas vigentes no município.

Art. 12º - Em se tratando do ensino público as despesas decorrentes desse item deverão ser contabilizadas nos custos gerais do orçamento educacional e das verbas específicas da educação especial.

Parágrafo único - Para este fim poderá solicitar informações junto aos órgãos públicos constituídos e estabelecer parcerias de cooperação com órgãos da rede pública e privada.

Quanto à deficiência mental

Art. 13º - Deverá o estabelecimento em que se encontrar matriculado o aluno com deficiência mental:

I - Informar-se e orientar-se com profissionais, principalmente da área da saúde, mas não somente, sobre as especificidades e quais os instrumentos adequados para que este aluno seja acolhido pelo ambiente escolar que sem discriminações;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>08</u> do proc.
Nº <u>607</u> de <u>03</u>
Adm. Cicon. (Ass. Parlamentar)
RF. 100.406

II – Por se tratar de tema de difícil definição sobre as peculiaridades deste grupo de educandos, as decisões sobre o método pedagógico a ser aplicado neste ou naquele caso só poderão ocorrer após o **atendimento personalizado**;

III – As diretrizes sobre a pedagogia a ser aplicada aos educandos com deficiência mental deverá ser elaborada em conjunto pelos órgãos que disciplinam a educação definidos pela jurisdição vigente.

Quanto aos cursos complementares

Art. 14º - As escolas que se intitulam como “especiais” (escolas de línguas para surdos, escolas de comportamento social, escola de cuidados pessoais, etc), deverão oferecer cursos livres de orientação pedagógica, mas não poderão reter crianças e adolescentes em idade de acesso ao ensino fundamental com o objetivo de substituir o ensino ministrado nas escolas da rede regular de ensino do município de São Paulo.

Parágrafo Único - O acesso às escolas a que se refere o art. 13º só poderá ocorrer por livre escolha dos titulares do direito à educação e nunca por imposição de escola que compõe o sistema regular de ensino do município.

Art. 15º - As escolas ditas especiais serão consideradas colaboradoras, não podendo ser fechadas ou substituídas única e exclusivamente pelas escolas do ensino regular.

Quanto a Formação dos Professores

Art. 16º - Para a efetivação do referido Programa, a Secretaria Municipal de Educação, deverá:



I - incluir na grade curricular do Ensino Público Municipal, disciplina de legislação básica dos direitos e prerrogativas das pessoas com necessidades especiais ou deficiência;

II – organizar e realizar cursos de aprimoramento profissional dos professores para o pleno desenvolvimento do Programa ora instituído.

Quanto a Pedagogia

Art. 17º - Cada estabelecimento de ensino será responsável pela elaboração do seu Projeto Político Pedagógico que consiste em:

I – Diagnosticar a demanda:

- a) Através da verificação de quantos são os alunos;
- b) Onde estão;
- c) porque alguns estão fora da escola.

II – Realizar o atendimento preferencial;

III – Estabelecer as necessidades e especificidades de cada educando matriculado em seu corpo docente;

IV – Realizar a elaboração do currículo escolar que reflita o meio social e cultural e possibilite a interação entre educandos, educadores e comunidade escolar;

Parágrafo Único. – A elaboração do Projeto Político Pedagógico conforme previsto nos incisos I, II e III do art 17º, tem sua fundamentação baseada no cumprimento e na observância do artigo 3º.

Art. 18º - Cada estabelecimento de ensino deverá privilegiar as relações pessoais sociais entre todos os participantes da escola, criando estratégias de colaboração e cooperação visando à criação de uma rede de auto-ajuda.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	10	do proc.
Nº	603	de 03
Assina Cícero Ags. Parlamentar		
RF: 100.406		

Da Competência

Art. 19º - Sem prejuízo de competências anteriormente estabelecidas, compete também aos órgãos públicos gestores da educação:

I – Estimular as escolas para que elaborem com autonomia e de forma participativa o seu Projeto Político Pedagógico;

II – Promover articulação com os órgãos da área da saúde, bem como entidades representativas de formação de recursos humanos na área da pedagogia;

III – Elaborar normas para regular as relações entre as escolas da rede pública de ensino e as escolas da rede privada e filantrópica;

IV – Implementar o Programa de Atendimento Educacional Especializado no município de São Paulo;

V – Assistir as escolas para a obtenção dos recursos necessários à implementação do programa;

VI – Monitorar e fiscalizar constantemente (autuando quando necessário) o programa e dando suporte técnico aos participantes, pessoal da escola e público em geral;

VII – Apoiar o desenvolvimento de políticas distritais (através das Subprefeituras e Coordenadorias de Educação, conjuntamente com a sociedade civil) de viabilização ao programa de ensino especializado do município de São Paulo;

Art. 20- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.

Nº 603 de 03

Câmara Cícero S. Passarim
RF. 100.406

Art. 21- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com instituições que gozem de subvenções públicas e a estabelecer parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Programa ora instituído.

Art. 22º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2003.



J. F. ZELÃO

Vereador – PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Atendimento Especializado na Rede Regular de Ensino do Município de São Paulo, visando:

- I – Incluir o aluno com deficiência no sistema educacional do município, através da garantia de matrícula, permanência e do acolhimento na rede regular de ensino e nos demais serviços vinculados ao sistema municipal de atendimento;
- II – Possibilitar a inclusão das crianças e adolescentes com deficiência no sistema de ensino fundamental, promovendo crescimento e realização pessoal de todos os envolvidos;
- III – Elaborar propostas de desenvolvimento profissional para que os alunos com deficiência possam ser aceitos pela sociedade, só assim terão oportunidades de serem produtivos conquistar seus direitos, exercer e cumprir seus deveres, atender suas necessidades e realizar seus sonhos;
- IV – Conceber e implantar novas iniciativas de humanização e acolhimento na rede municipal de ensino que beneficiem educandos e educadores, estendendo os benefícios do atendimento humanizado, não só aos educandos especiais, mas a toda comunidade escolar;
- V – Promover a adaptação das escolas de ensino público às mais diversas situações, conforme as necessidades dos alunos inseridos em salas de aula;
- VI – Estimular, formar continuamente e valorizar o professor;
- VII – Colocar a aprendizagem como eixo das escolas, pois a escola existe para que todos os alunos aprendam;
- VIII – Abrir espaço para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas escolas, por professores, administradores, funcionários e alunos para que possam desenvolver e exercerem minimamente a verdadeira cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

Sua implementação será mais um passo para proporcionar a inclusão social das pessoas com deficiência.

Tratando-se, portanto, de iniciativa de relevante interesse público, que beneficiará milhares de Municípios, que necessitam de Atendimento Especializado na Rede Regular de Ensino do Município de São Paulo. Dessa forma, temos absoluta certeza, que contaremos com o apoio dos(as) Srs(as) Vereadores(as) para sua Aprovação.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2003


J. F. Zelão
Vereador – PT/SP.

Dom 28/01/04 p. 48 c. 4.

SE. 342 - 13ª Legislatura

Folha nº 41 do proc.
Nº 603 de 23

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Passemos ao item seguinte.

“PL 603/03, do Vereador José Ferreira (Zelão) (PT). Dispõe sobre a instituição do “Programa de Atendimento Educacional Especializado” na rede regular de ensino do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa um parecer, que será lido.

- É lido o seguinte:

“PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 603/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

1.º Passemos ao item seguinte.

- "PL 603/2003, JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento Educacional Especializado" na rede regular de ensino do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

"PARECER CONJUNTO Nº 1/2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 603/03.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 603/03, encaminhado pelo Vereador Jorge J. F. Zelão, que dispõe sobre a instituição de Programa de Atendimento Educacional Especializado na Rede de Ensino do Município de São Paulo.

O substitutivo altera o projeto original, acrescentando dispositivos que vão ao encontro do ordenamento jurídico em vigor, estando amparado no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A discussão está encerrada. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



Prefeitura do Município

Folha nº 16 do proc.

Nº de 1603/05

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 098/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 1758/2005

15 - DOCREC
15- 0759/2005

RECEBIDO - SGP-22

14 JUN 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

CÓPIA

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão do último dia 11 de maio, relativa ao Projeto de Lei nº 603/03, de autoria do Vereador José Ferreira-Zelão.

Já de sua ementa aflora o inegável mérito da propositura, cujo objetivo é o de dispor sobre a instituição do denominado Programa de Atendimento Educacional Especializado na rede de ensino do Município. No mais, a leitura das disposições que integram o projeto aprovado só reforça essa constatação inicial, notadamente pela consciência que permeia todo o texto, tão bem manifestada pelo Parlamentar que é seu autor, no sentido de que a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais no sistema oficial de ensino configura medida em tudo consentânea com a realidade atual, que não mais se compadece com atitudes discriminatórias e excludentes de nenhum segmento social. Ainda assim, sou compelido a vetar o texto aprovado, o que faço nos termos das razões a seguir declinadas.

Por primeiro, impende ressaltar que, enquanto ainda em tramitação nessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em causa já fora submetido, no âmbito da anterior gestão municipal, ao exame e parecer da Secretaria Municipal de Educação, cuja então Titular se manifestou contrariamente ao teor da propositura, não porque ela carecesse de relevância no trato da questão educacional no Município, mas, sim, em razão de



contemplar medidas cuja regulamentação caberia, por competência legal, a referida Pasta, que, de resto, já vinha nesse sentido diligenciando. Tanto isso é um fato que, não muito depois da opinação à qual ora me reporto, foi editado, pela então Chefia do Executivo Municipal, o Decreto nº 45.415, de 18 de outubro de 2004, estabelecendo as diretrizes para a política de atendimento a crianças, adolescentes, jovens, e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema municipal de ensino.

Cotejando os dois textos em evidência – o do projeto aprovado e o do decreto acima referido –, verifica-se que as disposições constantes do decreto em questão são de maior abrangência, indo além do que, com todo o mérito, repita-se, propôs a mensagem legislativa.

Tome-se, como exemplo do que se afirma, o disposto no artigo 5º do texto aprovado, a teor do qual todas as unidades educacionais deverão possibilitar o acesso de pessoas com deficiência física às suas dependências. Já o artigo 11 do Decreto nº 45.415, de 2004, ao estabelecer comando idêntico ao do citado artigo 5º, especifica a forma pela qual se assegurará a acessibilidade ora em comento, ou seja, detalha que será mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário, bem como de barreiras nas comunicações, oferecendo-se, aos educadores, capacitação, materiais e equipamentos necessários.

Mas, isso não é tudo. Em cumprimento a normas estabelecidas pela legislação federal, ainda na anterior gestão, foi editada pela Secretaria Municipal de Educação a Portaria nº 5718, de 17 de dezembro de 2004, que, em meio a outras disposições pertinentes à questão, define que caberá à referida Pasta oferecer aos professores formação continuada, avançando, mais uma vez, em relação ao proposto no texto aprovado.

Ante o exposto, ou seja, porque já existente no Município o programa cogitado, o qual, ressalte-se, encontra-se amplamente normatizado, quer pelo Decreto nº 45.415, de 2004, quer pela Portaria nº 5718, também de 2004, que, com minudência, o regulamentou, tem-se que a sanção do texto aprovado, da qual se fala apenas para argumentar, traria ao



Folha nº 18 do proc.
Nº 603 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ordenamento jurídico um texto que, não obstante seus louváveis propositos, revelar-se-ia redundante, a par de menos abrangente do que a disciplina em vigor, fato que, a toda evidência, desatende ao interesse público.

Em assim sendo, o posicionamento da atual gestão, por seu órgão competente, que é a Secretaria Municipal de Educação, revela-se idêntico àquele anteriormente expendido e sobre o qual já discorri, o que me leva, em última análise, ao não acolhimento da mensagem.

Concluindo, e com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho o presente veto ao texto aprovado, atingindo-o na sua totalidade.

Nessas condições, reencaminho a matéria a essa Egrégia Câmara, para o necessário reexame, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AMM/bam
VI 003-03



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº <u>19</u> do proc.
Nº <u>603</u> de <u>03</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

rod.: 01 fl.:55 taq. rev.: evento: 223ª SO data: 14-02-07
Orador(es): C.Apolinario; C.Prado; C.Giannazi; Antonio C.Rodrigues

nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem)...(Marcelo)

O SR. FARHAT (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 150 a 163 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

164 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao L 603 /2003, do Vereador José Ferreira (Zelão) PT).Dispõe sobre a instituição do "Programa de Atendimento Educacional Especializado" na rede regular de ensino do Município de São Paulo. (DOCREC - 759/05).Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do proc.
Nº	11003	de 03

Ass. da Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

rod.: 01 fl.: 56 taq. rev.: evento: 223ª SO data: 14-02-07
Orador(es): C.Apolinario; C.Prado; C.Giannazi; Antonio C.Rodrigues

votos. Os Srs. Vereadores favoráveis a aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro o adiamento dos itens 165 a 177 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

178 - Discussão e votação únicas do veto total ao PL 198 /2005, do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB). Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus funcionários na cidade de São Paulo. (DOCREC - 806/05). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis a aceitação do veto permaneçam

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

Ementa: [VTA07] SOBRE A INSTITUIÇÃO DO 'PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO' NA REDE REGULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Apresentado em....: 24/09/2003

Autuado em.....: 24/09/2003 - Processo 01-603/2003

Proc. anexados.....: 12-0001/2005 em 11/05/2005

15-0759/2005 em 14/06/2005

Leitura.....: 24/09/2003, na Sessão Ordinária 264, Legislatura 13-3

Publicado.....: D.O.M. em 27/09/2003, pag 62, col 2

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ALUNO ESPECIAL / BRAILLE / CRIAÇÃO / DEFICIENTE AUDITIVO / DEFICIENTE FÍSICO / DEFICIENTE MENTAL / DEFICIENTE VISUAL / DISCRIMINAÇÃO / ENSINO ESPECIAL / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA ESPECIAL / ESCOLA MUNICIPAL / FONOAUDIÓLOGO / GARANTIA / LIBRAS / LÍNGUA DE SINAIS / MATERIAL ESCOLAR / MATRÍCULA / PESSOA DEFICIENTE / PROFESSOR / PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO / PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO / TREINAMENTO / VAGA.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	I Data	I Hora	I Data	I Hora
I SGP21	I	24/09/2003		12/05/2005	16:51
I SGP23	I	12/05/2005	17:00	15/06/2005	11:50
I SGP22	I	17/06/2005	17:19	17/06/2005	17:20
I SGP15	I	22/06/2005	12:00	22/06/2005	12:01
I JUST	I				

Comissão(ões) designadas em 24/09/2003:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.342, Legislatura 13-3 em 18/11/2003

Parecer em Plenário....: Comissao de CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST =
LEGALIDADE, Comissao de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN = FAVORAVEL, Comissao de
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM = FAVORAVEL, Comissao de EDUCACAO, CULTURA E
ESPORTES - EDUC = FAVORAVEL, Comissao de SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO
- SAUDE = FAVORAVEL.

PL liberado pela Comissao JUST em 24/11/2003, OBS.: congresso de comissões
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao ADM em 24/11/2003, OBS.: congresso de comissões
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao EDUC em 24/11/2003, OBS.: congresso de comissões
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 24/11/2003, OBS.: congresso de comissões
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

PL liberado pela Comissao FIN em 24/11/2003, OBS.: congresso de comissões
(ATENDIMENTO DO SOLICITADO).

=>SUBSTITUTIVO nro. 1/2005 (referente a(o) PL 603/2003) apresentado em
11/05/2005 pelo(a) Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT).

SUBSTITUTIVO 1/2005 lido em 11/05/2005, na Sessao Extraordin. 8,
Legislatura 14-1.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin. 8, Legislatura 14-1 em 11/05/2005

Parecer em Plenário....: Comissao de CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST =
LEGALIDADE AO SUBSTITUTIVO, Comissao de FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN =
FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO, Comissao de ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM =
FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO, Comissao de EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
= FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO, Comissao de SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO
- SAUDE = FAVORAVEL AO SUBSTITUTIVO.

=>Oficio CMSP 1758/2005 de 17/05/2005, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo
para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 14/06/2005, atraves do(a) OFICIO ATL N°

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 603/2003

Folha nº 23 do proc.
Nº 603 de 03

Página 3 de 3
03/05/2007
19:55:57

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RP. 100.406

98/05, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
total ao pl 603/03 do vereador josé ferreira (zelão) -publ. no doc de
15/06/05, p. 05, cols. 2ª/3ª, através do Documento Recebido nro. 759/2005.

Deliberacao do Documento Recebido nro. 759/2005, de competencia do Plenário,
APROVADO EM DISCUSSAO UNICA em 14/02/2007, na Sessao Ordinaria 223,
Legislatura 14-3.

=>Oficio CMSP 719/2007 de 02/03/2007, COMUNICA MANUTENCAO DE VETO TOTAL,
enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo n.º 01-603 de 03 08/05/07 (a) Ad

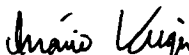
Sra. Subsecretária:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo", fls. 21 a 23, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de lei;
- Cópias do Diário Oficial do Município com o Parecer conjunto das Comissões e Aprovação do projeto em 1ª discussão;
- Cópias do Diário Oficial da Cidade com o Parecer conjunto das Comissões ao Substitutivo e Aprovação do Substitutivo em 2ª discussão;
- Razões do Veto total;
- Notas taquigráficas com a Votação pela Manutenção do Veto total.

08/05/07


INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

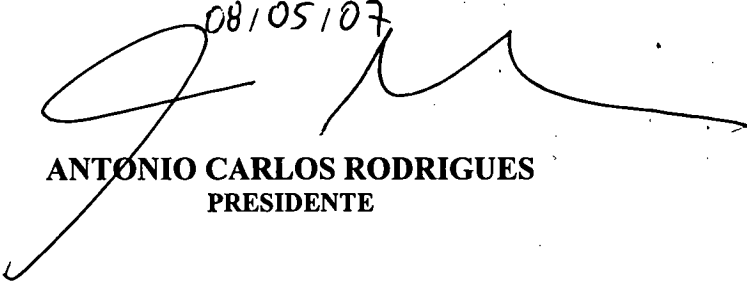
Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supra citadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

08/05/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. Ao Arquivo, tendo em vista a Manutenção do Veto total.

08/05/07

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

A SGP-33

Arquivar o presente processo

09, 05, 07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) publicado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº
19, 05, 2007

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.880
SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo 01-603 de 2003 14/05/2007

25 29/
J. Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

25 29/
Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 14/05/2007
O Funcionário

J. Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 26/28 e folha de informação
sob nº 29 16/11/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TID 5138761

Folha nº 26 do Processo
nº 01-603 de 03

Assinado por: [Assinatura]

São Paulo, 13 de novembro de 2009
Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

Memo. SGP-23 nº 15/09

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Encaminho a Vossa Senhoria documentos relacionados abaixo, para
juntada aos respectivos processos.

Processo	Documentos encaminhados
PL 609/02	Ofício SGP-23 nº 718/2007 comunicando manutenção de veto total e respectivo recibo
PL 603/03	Ofício SGP-23 nº 719/2007 comunicando manutenção de veto total e respectivo recibo
PL 551/06	Ofício SGP-23 nº 0938/2008 – comunicando manutenção de veto parcial e respectivo recibo
PL 487/06	Carta de lei e respectivo recibo

Atenciosamente,

[Assinatura]
José Cristino Souza Santos
Supervisor de Finalização do
Processo Legislativo

PL 609/02

PL 603/03

PL 551/06

PL 487/06

veto

recibo



Folha nº 27 do Processo
nº 01-603 de 03

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0719/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Atendimento Educacional Especializado na rede de ensino do município de São Paulo, e dá outras providências, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 098, de 14 de junho de 2005, referente ao PL nº 603/03, de autoria do Ver. José Ferreira - Zelão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do Processo
nº 01-603 de 03
Assinado por

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 10111

São Paulo, 02 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 719/07,
de 02/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total
aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 603/03, de autoria do
Ver. José Ferreira – Zelão.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
07 MAR 2007
RECEBIDO

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Encaminho Ofício SGP-23 nº 719/07 e respectivo recibo
para juntada aos autos do processo.

17/05/2007

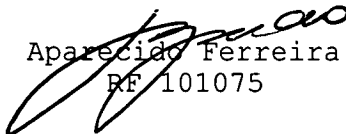


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-603** de **2003** 16/11/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

Obs.: Em 16/11/2009 o arquivo procedeu juntada de documentos
conforme solicitado às folhas n° 26.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **16/11/2009**
Arquivado novamente em **16/11/2009**
Com 29 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075